



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 13/74

Dispõe sobre a inscrição de servidores municipais nos Institutos de Previdência.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São compulsoriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, todos os funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os operários e assalariados da Prefeitura Municipal que forem contratados a partir da vigência desta Lei, com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS.

§ 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal que, na data da vigência desta Lei, estiverem inscritos como contribuintes do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, terão garantidos os direitos decorrentes dessas contribuições e continuarão vinculados ao mesmo Instituto.

§ 3º - Os servidores da Prefeitura Municipal que antes da data da vigência desta Lei não estiverem enquadrados no disposto do § 2º acima, terão garantidos os direitos decorrentes das contribuições recolhidas ou devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e continuarão vinculados ao mesmo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, em....de.....1974.

JOSÉ BASTOS BITTENCOURT
Prefeito Municipal

João de Carvalho Souza
Chefe de Gabinete

A Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em

Gerardo Penna
Presidente

Ches Lino

ARQUIVADO

Em 20-04-74

Gerardo Penna
Presidente

Ches Lino

*Aproximadamente
16/04/1974*